



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.390/2017

(de 19 de julho de 2017)

AS COMISSÕES DE

S.S. em 25.07.17

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **REVOGA A LEI Nº. 3.365, DE 03 DE ABRIL DE 2003, DISPÕE SOBRE: CONCEDE PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

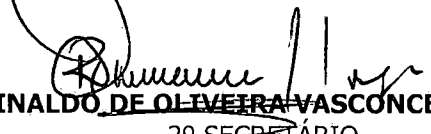
Art. 1º - Fica revogada na integralidade a Lei nº. 3.365, de 03 de abril de 2003, e respectivas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Caieiras – SP, data supra.


-Dr. WLADIMIR PANELLI-
PRESIDENTE


-ANDERSON CARDOSO DA SILVA-
1º SECRETÁRIO


-REGINALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS-
2º SECRETÁRIO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 25.07.17
PRESIDENTE



LEI Nº 3.365, DE 03 DE ABRIL DE 2003

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE PRÊMIO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido prêmio aos servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de Caieiras, a ser pago no exercício de 2.003, no mês de junho, proporcionalmente, à base de 1/12 (um doze avos) por mês, relativo ao período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do benefício será no máximo o equivalente aos vencimentos integrais do respectivo servidor, incidindo sobre o mesmo o Imposto de Renda Pessoa Física e demais descontos autorizados por Lei.

ARTIGO 2º - Para fins do benefício de que trata a presente Lei, observar-se-ão os critérios a serem definidos por Portaria da Mesa Diretora, a qual determinará o respectivo valor, como ainda, poderá não ser pago, caso o percentual com a despesa de pessoal civil encontre-se acima dos limites legais.

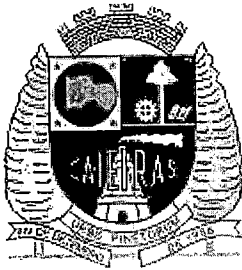
ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 03 de Abril de 2.003.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.



LEI Nº 3.459, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E
RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 3365, DE
03 DE ABRIL DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º, e respectivo Parágrafo Único, da Lei nº 3365, de 03 de abril de 2003, passam a ter as seguintes redações:

“ARTIGO 1º - Fica concedido prêmio aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Caieiras, a ser pago no mês de julho de cada exercício, proporcionalmente, à base de 1/12 (um doze avos) por mês, relativo ao período de 12 (doze) meses anteriores ao do pagamento.

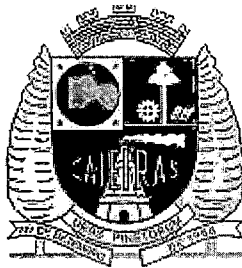
PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do prêmio autorizado pela presente lei será, no máximo, o equivalente aos vencimentos integrais do servidor ativo, dos proventos, no caso de inativo e do benefício, no caso de pensionista, incidindo sobre os valores o Imposto de Renda de Pessoa Física e demais descontos determinados por lei.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 21 de Novembro de 2003.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.



LEI Nº 3.545 DE 06 DE MAIO DE 2004

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT”
DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.459, DE 21 DE NOVEMBRO
DE 2.003.**

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O “caput” do Artigo 1º, da Lei nº 3.459, de 21 de Novembro de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica concedido prêmio aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Câmara do Município de Caieiras, a ser pago no mês de junho de cada exercício, proporcionalmente à base de 1/12 (um doze avos) por mês, relativos ao período dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês do pagamento.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 06 de Maio de 2.004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.